

PROJETO DE LEI

: 01-0062/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0062/2000 DE 24/02/2000

PROMOVENTE: VLRADOR

JOSE OLIMPIO

E M E N T A:

institui no âmbito do município o "projeto viver",
destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:00:46

00000017186-73



ARQUIVADO EM 03/01/2001

ESTADO DE SAO PAULO
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

COMISSÕES DE:

24 FEV 2000

PROJETO DE LEI

"Institui no âmbito do município o
"PROJETO VIVER", destinado
ao amparo e proteção dos idosos
carentes.

PREJUDICADO

21 OUT 2003

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "PROJETO VIVER", destinado a proteger e amparar os idosos carentes, integrando-os à comunidade e à sociedade.

Art. 2º - O alvo a que se destina a presente lei é o idoso carente de recursos e o idoso portador de deficiência física.

Art. 3º - A implantação do "PROJETO VIVER" será priorizada nos bairros mais necessitados da Capital, tendo em vista avaliações realizadas pelos setores públicos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sua publicação, de molde a estabelecer todas as condições necessárias à sua adequada execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2000.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 24 FEV 2000 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado, com data documento(s) rubricado(s) sob n. 01-02 fôlha de informação sob n.º 3 125/02 00 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

F. lta n.º	02	de proc.
n.º	01.0062	de 1200
N.º 10.866		
Assistente Técnico de Câmara		

JUSTIFICATIVA

A idéia da implantação do "PROJETO VIVER" surgiu do trabalho a que se propôs um grupo de munícipes da Cidade Tiradentes, preocupados com o total descaso a que foi relegado o idoso, particularmente o idoso de Cidade Tiradentes, uma das mais desprotegidas e desprezadas regiões de São Paulo.

Sabemos que iguais problemas vivem os idosos de outros bairros carentes de São Paulo, daí porque não nos atermos a apenas uma região.

Sabemos, também, que a matéria ensejará muitíssimas discussões, tal a necessidade de se equacionar o polêmico drama, que, por certo, se constitui numa das maiores dificuldades que os governantes de nossa Capital têm enfrentado.

Mas é isso mesmo que nos animou a agasalhar a idéia: queremos que o assunto seja exaustivamente debatido, com a participação de todos os setores da sociedade interessados no problema, para que nada seja esquecido.

Queremos, também, o apoio dos nobres pares para que dêem sua contribuição à propositura, garantindo-nos assim condições suficientes à proteção dos nossos idosos carentes de recursos, dos nossos idosos carentes portadores de deficiência física; todos eles necessitam reintegrar-se à comunidade, o que só será viável através de iniciativas dessa ordem.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 62 de 19 00 25 / 02 / 00 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-02-00

Lei 12.627/98 e 12.604/98.

PL. 370/93, 558/93, 725/93, 663/97, 815/97, 1162/97.

Lei. 12.940/99 PL. 242/95, 272/96, 745/98.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 03 2000
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09-03-2000 às 10h25

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

[Signature]
ALAN LOPES
Assessor Técnico
Em 21 de 3 de 2000
[Signature]

S

E

Cópia da 1ª A

05/07

15

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15 / 03 / 2000

(a)  **CARMEM DE MELLO**
Assistente Parlamentar

PL 0062/2000
13/03/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio S. Moraes, que visa instituir no âmbito do Município o "Projeto Viver", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes de recursos e portadores de deficiência física.

A propositura estabelece que a implantação do "Projeto Viver" será priorizada nos bairros mais necessitados da Capital, mediante avaliações realizadas pelos setores públicos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade.

Não obstante as elevadas intenções de seu ilustre autor, a proposição não reúne condições de prosperar.

Como vemos, ao dispor sobre a instituição de projeto, a propositura impõe ao Executivo medidas concretas de administração, tendo em vista que sua implementação envolverá órgãos e servidores indispensáveis à prestação de serviço público.

Dessa forma, a propositura adentra ao âmbito da competência privativa do Executivo para a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conseqüentemente ao insanável vício de iniciativa, o projeto ofende o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pelos art. 2º da Carta Magna da República, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 6º da Lei Orgânica desta Urbe.

Face ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

maria pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. Thiago
Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão - ST.2

Encaminhe-se, em 21, 3, 2000

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Presidente da CCJ
Presidente da CCJ

**De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.**

Em 23 de MAIO de 2000
pk/mp/0062-00-1

Relator
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM. Intelectos: modo de transmissão, meios de comunicação, redes de comunicação

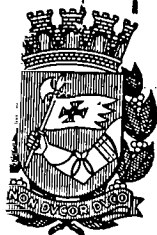
Documento

Folhas de nº 14 de 14

14/06/2015

14/06/2015

14/06/2015



PUBLIQUE-SE EM

1.13.16/00

Folha nº 05 do

Processo

Carlos Roberto Silva

P.B. 1/131

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0650/2000

PARECER Nº

2000

DA COMISSÃO DE

DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio S. Moraes, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Projeto Viver", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes de recursos e portadores de deficiência física, integrando-os à comunidade e à sociedade.

O projeto não encontra óbice, podendo prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está amparada nos artigos 13, I; 37 "caput", 225 e 226, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

13/6/00.

Carlos Roberto Silva
R. TRISTE

R. CALVO

B. VJTA

JOSE OLÍMPIO

ALAN LOPES

17 - RELCOM
17-0263/2000

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/6/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 15.06.00 as 16 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Cosme Lopes
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 06 / 00
Samir da Silva
PRESIDENTE

Segue _____, juntado _____, neste data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha _____ n.º 06. _____

Em 29 / 12 / 00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 06 —

do processo nº

62 de 2000 29, 12, 00

(a)

mss.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

mss.

Secretário(a)

Reg. nº 10.651

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
Assistente Técnico de Direção IN-DT-94	

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 07 e folha de informação
sob nº 08. 20/11/2007

RECEBUEMOS
O
DOCUMENTO
EM
20/11/2007
A
S
14:00
HRS
O
RECEBUEMOS
O
DOCUMENTO
EM
20/11/2007
A
S
14:00
HRS
O
RECEBUEMOS
O
DOCUMENTO
EM
20/11/2007
A
S
14:00
HRS

BRASIL



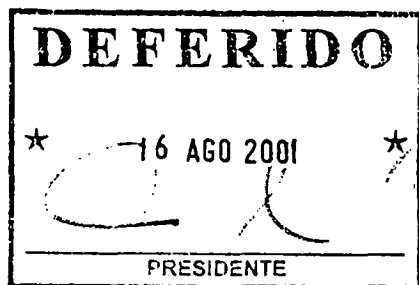
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 007 do Processo
nº PL 0062 de 2000

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARAES

Documentação - RF 100.927

REQUERIMENTO "D" nº



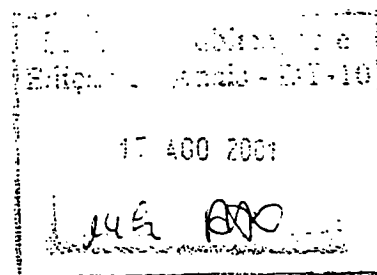
Requeiro o desarquivamento e a volta à tramitação das proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento e a volta à tramitação das seguintes proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes, os seguintes Projetos de Lei nºs.:

- 243/99 (Dispõe sobre a Implantação de Parque de Recreação e Lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências)
- 260/99 (Dispõe sobre Comercialização de Armas de Fogo no Município da Capital e dá outras providências)
- 284/99 (Declara de Utilidade Pública a Assistência Social Lar Ditoso – A.S.L.D. e dá outras providências)
- 378/99 (Dispõe sobre a Implantação de Motociclovias e dá outras providências)
- 403/99 (Dispõe sobre Parcelamento do Pagamento de Multas de Trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário – D.S.V., e dá outras providências)
- 062/00 (Institui no âmbito do Município o Projeto Viver destinado ao Amparo e Proteção dos Idosos Carentes), solicitado pelo Vereador José Olímpio S. Moraes.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001.

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.08.01 as 16 h.

MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Farhat

PARA RELAT.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

28

08/101

PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR

João Antonio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27

08/102

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 09.

Em 12/08/02

MTS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do
Processo nº 62/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei Nº62/2000, de autoria da Nobre Vereador José Olímpio, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor da matéria proposta.

Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 09-08-02

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 12/08/2002

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/8/2002

ÀS 16:40 h.

[Assinatura]

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Liliana,

Oficiãr ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12/8/2002

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

12/8/2002

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUEM juntado nessa data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 10/12
Em 21/8/2002

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº. 10	de proc.
Nº 01-62	de 1992/000
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

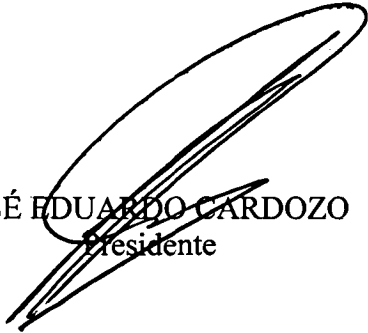
São Paulo, 16 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0465/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 62/2000, de autoria do Vereador José Olímpio – que institui no âmbito do Município o Projeto Viver, destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes, solicitando-lhe que, através dos órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o PL em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 62/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[iniciais]
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.62 de 2000 24.08.2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N° 11	do proc.
N° 01-62	de 2000
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 465, de 16/08/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 62/00, de autoria do Ver. José Olímpio.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/08/02

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 62/00 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

Ata da Comissão de
Fiscalização da Administração
do Município de São Paulo
de 1912

Ata da Comissão de
Fiscalização da Administração
do Município de São Paulo
de 1912

Ata da Comissão de
Fiscalização da Administração
do Município de São Paulo
de 1912

SEGUER....., juntado 5....., nesta data, documento 5..... e papel para informação, rubricado 5.....
sob folha nº 13 a 18

Em 19. 12. 02

(a) MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 16 de dezembro de 2002

50 52 22

Ofício A. J. L. n°

759/02

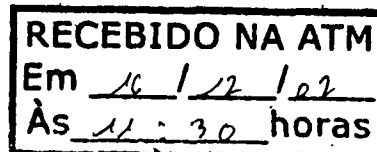
15 - DOCREC
15-0885/2002

Ref.: Ofício n° 18/Leg.3/0465/2002
Processo n° 2002-0.190.881-2

Folha n° 13 do proc
n° 62 de 02

Mônica F. P. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre o Projeto de Lei n° 62/00, de autoria do Vereador José Olímpio, que institui o Projeto Viver, destinado ao amparo e proteção dos idosos e idosos carentes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMM 100/00
Resp 02-00



CÓPIA

Prefeitura Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc
nº 62 de 00

Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**Assistência
Social**

Folha de informação n.º08.....

do Processo nº 2002-0.190.881-2

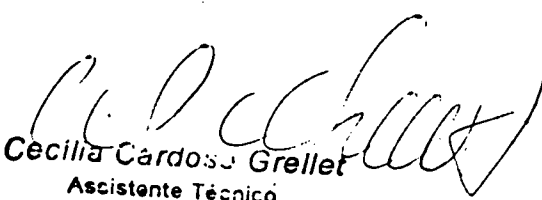
Em 29/8/2002 (a)

Rosemary B. L. Queiroz
Encarregado de Segur II
SAS/GAB/EXPEDIENTE

promulgam ações de proteção e inclusão social para todo o segmento, com igualdade no uso de seus direitos, não devendo sofrer discriminação de qualquer natureza.

Acreditamos que a política municipal assegurará os direitos sociais do idoso promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Frente ao exposto esta coordenadoria entende não ser oportuna a aprovação do projeto de lei em questão.


Cecilia Cardoso Grellet
Assistente Técnico
SGPC- PATI

CT29AGOCGPGPATISASGAB
CCG/rblq


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

A Ass. Jurídico
p/ providencias no que
couber, observando-se
de 19.06.99, 08.02.
SP

[Signature]

ELIZABETH POGGIO TEIXEIRA
ASSESSOR TÉCNICO
SASIGAB

Sigue Pls. 09.08.00
E- 02/11/02
[Signature]
Ramunda S. Nobre Estanislau
p/c 421447-1.00



CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Folha de informação nº 09

do Memorando nº 348/2002-ATL III
(a).....

Em, 2 /12 / 2002

Raimundo S. Nobre Leskowski
R.F. 631667-1.00

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI 062/00

SAS/GAB
Sra. Chefe de Gabinete

Folha nº 16 do proc
nº 62 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Trata-se de solicitação formulada pela SGM/ATL para que esta Pasta emita pronunciamento conclusivo sobre o PL 062/00, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que "institui o Projeto Viver no Município de São Paulo."

Não obstante o parecer contrário de fls. 07 e 08, o PL 62/00 não é destituído de mérito, contudo para melhor adequá-lo ao sistema municipal de assistência social, é necessário que alguns ajustes se façam, sobretudo tendo em vista a existência de legislação no Município, particularmente a Lei Municipal 12.604/98, que trata da política de atendimento à terceira idade, determinando uma atenção intersetorial e portanto integral ao idoso. Considerando ainda as discussões encetadas sobre a criação de uma Política Municipal do Idoso, sugerimos a apresentação do seguinte substitutivo, pelos canais competentes do Poder Legislativo:

" Substitutivo ____ ao PL 62/2000

Art. 1º. Na atenção aos idosos, pelos serviços, programas e projetos de assistência social do Município, serão priorizadas as áreas de maior exclusão social e de maior incidência da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a análise de indicadores realizada pelos órgãos competentes.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA
PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Folha de informação nº 10

do Memorando nº 348/2002-ATL III
(a).....

Em, 2 /12 / 2002 *RL*

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI 062/00

Raimunda S. Nobre Laszkowski
R.F. 631667-1.00
Folha nº 17 do proc
nº 62 de 20
Mônica/R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sua publicação, de molde a estabelecer todas as condições necessárias à sua adequada execução.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

Observando ainda que o projeto original legisla sobre serviço público, o que feriria de nulidade a proposta por vício de iniciativa, sugerimos o substitutivo retro e assim, somos pela legalidade e consonância com o interesse público, do PL 062/00 e favorável é nosso parecer, nos termos acima.

São Paulo, 2 de dezembro de 2002

[Signature]
GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/SP/138657
SAS/GAB/AJ

[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

Erasmio Dias

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 03
Leirinho
PRESIDENTE

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para o processo nº 196/30/04/03

de Maria Tereza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0507/2003

Folha nº - 19 - do
Processo nº 62/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/00

Visa o Projeto de Lei nº 62/00, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio, instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Projeto Viver", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes de recursos e portadores de deficiência física, integrando-os à comunidade e à sociedade.

A propositura estabelece que a implantação do "Projeto Viver" será priorizada nos bairros mais necessitados da capital, mediante avaliações realizadas pelos setores públicos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade.

O Autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que a população idosa da capital é estimada em cerca de um milhão de pessoas e, por isso, o "Projeto Viver", tem como objetivo ajudar essas pessoas para que tenham mais proteção quanto aos seus direitos pois muitos são esquecidos, abandonados e discriminados por toda a sociedade, principalmente aqueles com deficiência física.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

Consultado o Executivo, este informou que foi criado, em fevereiro de 2002, um Grupo de Trabalho Intersetorial para a formalização da Política Municipal do Idoso. A construção desta tem como base a Política Nacional do Idoso e a Carta do Idoso do Município de São Paulo que promulgam ações de proteção e inclusão social, com igualdade no uso de seus direitos, não devendo sofrer discriminação de qualquer natureza. E, ainda, que o PL em questão não é destituído de mérito, contudo para adequá-lo ao sistema municipal de assistência social é necessário algum ajustes. Sugere, assim, a apresentação de um substitutivo, que junta à informação, eliminando, também, o vício de iniciativa.

Considerando que a proposta visa atender aos idosos a iniciativa do projeto é extremamente positiva.

Pelo exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, na forma do substitutivo abaixo apresentado, acatando a sugestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 62/00

PREJUDICADO

21 OUT 2003

RELCOM

3067/2003

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Institui no âmbito do município o
"PROJETO VIVER", destinado ao amparo
e proteção dos idosos carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "PROJETO VIVER", destinado a proteger e amparar os idosos carentes, integrando-os à comunidade e à sociedade.

Art. 2º - O alvo a que se destina a presente lei é o idoso carente de recursos e o idoso portador de deficiência física.

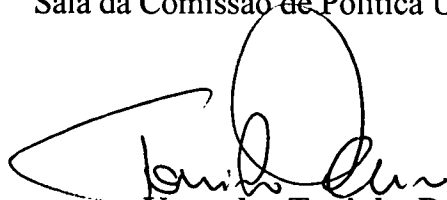
Art. 3º - Na atenção aos idosos, pelos serviços, programas e projetos de assistência social do Município, e com a implantação do "PROJETO VIVER", serão priorizadas as áreas de maior exclusão social e de maior incidência da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a análise de indicadores realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade.

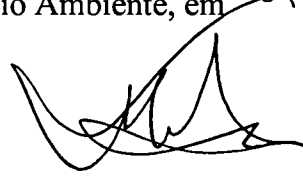
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sua publicação, de molde a estabelecer todas as condições necessárias à sua adequada execução.

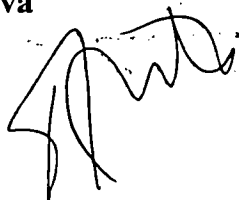
Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta 12 das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30-04-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Erasmo Dias
Relator





10

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 06/05/03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06-5-03 as 14:45 h,

Rosaura Aparecida Ferrazol
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 5 / 03

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntamente com os demais membros da Comissão, rubricados sob
Folhas de nº 21922-12/03 e 12/03
Rosaura Aparecida Ferrazol
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Folha nº - 21 -	do
Processo	062/00
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg 101217	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0847/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2000

Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2000, de autoria do nobre vereador José Olímpio S. Moraes, que institui no âmbito do município o "Projeto Viver", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

O projeto em tela foi objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade.

Quando submetido à apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente obteve parecer favorável nos termos das sugestões oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente projeto tem como objetivo a instituição do "Projeto Viver" pelo Executivo junto aos idosos carentes e com deficiência física, todavia é preciso ressaltar que o município já realiza políticas públicas com base na Política Nacional do Idoso e na Carta do Idoso do Município de São Paulo e que, portanto, a instituição do "Projeto Viver" deve ser uma atividade complementar aos serviços, projetos e programas já existentes e mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

O presente projeto no tocante à saúde do idoso deve prosperar, pois vislumbra a proteção e o amparo ao idoso carente e com deficiência, o que representa cuidados com a sua saúde, sobrevivência e dignidade. No entanto para que haja um melhor aproveitamento do seu conteúdo, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 OUT 2003
..... PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SANÇÃO
23 NOV 2003
DA COMISSÃO DE SAÚDE,
..... PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-7056/2003

Folha nº - 22 -	do
Processo 062/00	
Rosaura Aparecida de Souza	Secretária

Institui no âmbito do município o "Projeto Viver", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Projeto Viver", destinado a proteger e amparar os idosos carentes, integrando-os à comunidade e à sociedade.

Art.2º - O alvo que se destina a presente lei é o idoso carente de recursos e o idoso com deficiência.

Art.3º - Na atenção aos idosos, pelos serviços, programas e projetos de assistência social do Município, e com a implantação do "Projeto Viver", serão priorizadas as áreas de maior exclusão social e de maior incidência da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a análise de indicadores realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade.

Art.4º - O Executivo regulamentará a presente lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sua publicação, de molde a estabelecer todas as condições necessárias à sua adequada execução.

Art.5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12/06/03.


Flávia Pereira
Relatora


Lucila Pizoni Gonçalves


Gilberto Natalini
Presidente

A. Douta Comissão de
Finanças e Trabalho
Em 23/06/03

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 23/06/03 às 11 h.

Washington O. Vianna
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Amirindo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de Junho de 2003

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 23

Em 11/08/2003



PUBLIQUE-SE

06/08/03

Folha nº - 23 - do
Processo nº 62/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER N° 16-0971/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 62/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, visa instituir no âmbito do Município o "PROJETO VIVER", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

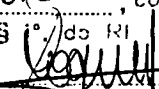
Segundo a propositura, o projeto é destinado a proteger e amparar os idosos carentes, integrando-os à comunidade e à sociedade, sendo atendidos pelo projeto o idoso carente de recursos e o idoso portador de deficiência física.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06.08.03.

Presidente

Relator

Publicação de Matéria e
Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (P.s. - 05, 19, 21 e 23 -
publicados no DOM de 22 / 08 / 03
Página(s) 100 e 101 - , colunas 04 e 01
conforme art. 82 § 1º do RI
Conferido: 

Rogério Alves
Reg. 11.084

A Leg. 3
Em, 21/08/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

650/00
307/03
847/03
971/03

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/08/03

ÀS 13:30


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. (Reunião conjunta)

Para as devidas providências, de acordo com o artigo 83 do Regimento
Interno.

10/09/2003

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

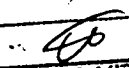
Em 10/09/03 às 16:00 h


ÂNGELA BORDIM ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV


A. A. T. M.; *A pedido*
Em, 23/10/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24
Em 031/12/03
Ass: 

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

24

do processo n° 01 - 62

de 20 00 31 12 03

(a)

INACIO VEIGA

RF. 11.132

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Luzia A. Leite

RF 10.738

À Leg.3

Senhora Chefe:

Aprovado Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de fls. 21/22 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03

ÀS 20.00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

09.12.03


ANGELA BORDIN MONTONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09.12.03

09.12.03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

RECEBIDO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 25 e 29

Em 19/10/2004

(a)



Folha nº 25 do proc.

nº DL-0062 de 2000

(a) WILLIAM DI GIORGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

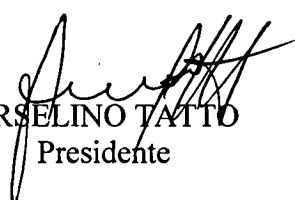
São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0792/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 62/00, de autoria do Vereador José Olímpio, que institui, no âmbito do Município, o Projeto Viver, destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 62/00). (Ver. José Olímpio - PMDB). Institui, no âmbito do Município, o Projeto Viver, destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto Viver, destinado a proteger e amparar os idosos carentes, integrando-os à comunidade e à sociedade. Art. 2º - O alvo a que se destina a presente lei é o idoso carente de recursos e o idoso com deficiência. Art. 3º - Na atenção aos idosos, pelos serviços, programas e projetos de assistência social do Município, e com a implantação do Projeto Viver, serão priorizadas as áreas de maior exclusão social e de maior incidência da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a análise de indicadores realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sua publicação, de modo a estabelecer todas as condições necessárias à sua adequada execução. Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZULY ASSATO}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA}
~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI}
~~Chefe da Seção Técnica IV~~ Visto, ^{Luis Fernando de Araujo}
~~Diretor de Serviços Legais~~ Diretor de Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo. Subst. Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 200

Institui, no âmbito do Município, o Projeto Viver, destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto Viver, destinado a proteger e amparar os idosos carentes, integrando-os à comunidade e à sociedade.

Art. 2º - O alvo a que se destina a presente lei é o idoso carente de recursos e o idoso com deficiência.

Art. 3º - Na atenção aos idosos, pelos serviços, programas e projetos de assistência social do Município, e com a implantação do Projeto Viver, serão priorizadas as áreas de maior exclusão social e de maior incidência da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a análise de indicadores realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sua publicação, de modo a estabelecer todas as condições necessárias à sua adequada execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

29 ✓

do processo nº 01-0062 de 20 00 19, 01, 2004

(a)

WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.

nº 01-0062 de 20 00

(a) WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 792, de 11.12.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 62/00, de autoria do Ver. José Olímpio.

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



GABINETE DA PREFEITA

ACEITO O VETO

Prefeitura do Município de São Paulo
07 FEV 2007

PRESIDENTE

Folha nº. 30 do proc.

nº 62 de 00

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

São Paulo, 13 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 047/04, O HOJE

15 - DOCREC
15- 0042/2004

03 FEV 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb. Met. M. Amb.
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Organizaç.

RECEBIDO NA ATM

Em 13.01.04

As 15:30 horas

Senhor Presidente

Maria Aparecida M. J. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

EDIÇÃO DE ANAIS

03 FEV 2004

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0792/2003, Vossa

Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 62/00, proposto pelo Vereador José Olímpio, que institui o Projeto Viver, destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A mensagem institui programa para o amparo e proteção de idosos, dando prioridade para áreas de maior inclusão social e incidência de pessoas maiores de 60 anos.

O projeto aprovado carece de detalhes relativos a sua implementação. No entanto, a instituição do referido programa, com todos os seus desdobramentos, inclusive o financeiro, diz respeito a assunto relacionado à organização administrativa e à prestação de serviços públicos, bem como a matéria orçamentária, cuja iniciativa legislativa acha-se privativamente atribuída ao Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no artigo 61, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição da República,

reproduzido no artigo 37, § 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Patente, pois, que ao pretender dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa encontra-se legalmente atribuída ao Chefe do Executivo em caráter privativo, o projeto em questão ofende o salutar princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e transposto para a órbita do Município de São Paulo nos termos do artigo 6º de sua Lei Maior.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Desta forma, determinando por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido, ADIN nº 59.744.0/01 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel.

Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

A propositura é inconstitucional, também, pois fere o princípio da isonomia, consagrado no "caput" do artigo 5º da Constituição Federal, na medida em que restringe a idosos carentes os benefícios do programa. De fato, não há correlação lógica entre a condição sócio-econômica dos beneficiários do programa e o tipo de atividades a serem desenvolvidas para amparo e proteção das pessoas enquadradas no projeto aprovado.

Não bastassem os vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade acima apontados, a propositura em comento, no mérito, contraria o interesse público.

Com efeito, segundo a lição de James Giacomoni (Orçamento Público, 11ª ed., Atlas) a criação de um programa municipal dessa natureza deve definir precisamente os *objetivos* e *propósitos* perseguidos pela instituição e para cuja consecução são utilizados os recursos orçamentários. Deve, também, definir o *conteúdo do programa*, isto é, os instrumentos de integração dos esforços governamentais, no sentido da concretização dos objetivos. Além disso, é de rigor a mensuração dos *custos do programa* medidos por meio da identificação dos meios ou insumos (pessoal, material, equipamentos, serviços, etc.) necessários para a obtenção dos resultados e, finalmente, as *medidas de desempenho* com a finalidade de medir as realizações (produto final) e os esforços despendidos na execução do programa.

Esse método de instauração de um programa tem em mira garantir o interesse público consistente na otimização do uso dos recursos financeiros oriundos dos tributos pagos pela população.

É necessário dizer, por outro lado, que o objetivo da propositura está contemplado nos serviços da Rede de Proteção Social ao

INÁCIO VEIGA -

Idoso, da Secretaria Municipal de Assistência Social **SAS**, nos quais as atenções de assistência social buscam produzir condições para alcance de padrões sociais básicos e a garantia, como direito de cidadania da população, dos denominados "mínimos sociais".

A mencionada rede é constituída por 96 Núcleos de Convivência com 6880 beneficiários, oferece espaços de estar e convívio, trabalho social e socioeducativo para maiores de 60 anos, de ambos os sexos, em diversas modalidades (educativas, sociais e políticas, recreativas e de lazer), objetiva a promoção do autoconhecimento para favorecer o processo de envelhecimento ativo e saudável.

O Centro de Referência do Idoso, por sua vez, oferece a pessoas idosas acesso e referência aos serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, em local com infra-estrutura para o trabalho socioeducativo em período integral, com previsão diária de atendimento para 200 idosos.

Cabe mencionar, também, os 15 Núcleos de Atendimento à Família (NAF), com capacidade de 75 idosos, para atuar junto a outros idosos da comunidade local, recebendo bolsa auxílio de R\$ 150,00 por mês, pelo período de um ano.

Aos idosos em situação de maior vulnerabilidade, enfim, a Secretaria de Assistência Social oferece a rede de 26 Núcleos de Serviços com Albergue, incluindo abrigo e acolhida em padrões de dignidade; 2 abrigos com atendimento diferenciado para resgate da autonomia e moradia provisórias (residências subsidiadas por SAS) em condições de realizarem a gestão cotidiana para o desenvolvimento gradativo da autonomia pessoal e social.

Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, por

Folha nº. 39 do proc.
nº 62 de 00
40

5

INACIO VEIGA -
RF 11.132
inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

47
JAM/NLJ/mgs
W 62-00



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 01-62 de 00 12, 2, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

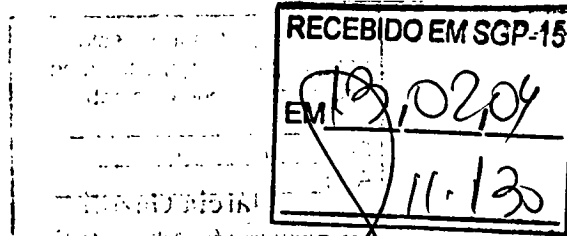
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/12/01

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

	Segue(m) juntado(s), nesta
	data, documento(s) e folha de
	informação rubricados sob
	nº <u>36</u>
	Em <u>08/02/2007</u>
	Ass: <u>Márcia Gazoti</u>

Auxiliar Técnico Administrativo
RF 31.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

36 ✓

do processo n.º 62/00

08/02/2007

(a)

[Handwritten signature]

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

[Handwritten signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/03/07

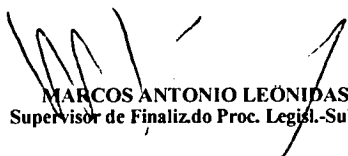
[Handwritten signature]

AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 14.02.2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalizado Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 12 juntado 0 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 37/39
Em 02/03/07


ROSMARI CURY ALVES SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....37.....do proc.
nº 01.62.0008
ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
S. 23- 0517/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui, no âmbito do Município, o Projeto Viver, destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 47, de 13 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 62/00, de autoria do Ver. José Olímpio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

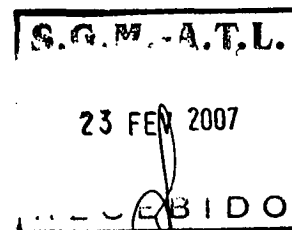
MAL/okm



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 517, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 62/00, de autoria do Ver. José Olímpio.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39 ✓

do processo n°

01.62

de to

00

02/03/07

(a)

ROSMARI CURETES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em

20-08-2001

Arquivado novamente em

08-mar-2007

Com

39#

fls.

O Func.º


LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

✓
17/11/2011

1. Verificar se o documento é autêntico e se contém informações suficientes para a tomada de decisão.
2. Se necessário, solicitar mais informações ao remetente.
3. Se o documento for autêntico e contiver informações suficientes, proceder à tomada de decisão.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)